



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI Nº. 0693/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

PUBLICADO NO JORNAL  
O DIÁRIO DO NOROESTE  
DE PARANAÍ - PR

Data: 17/01/2025

Edição nº: 19703

Página nº: 15

**SÚMULA:** “Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e aos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** - Ficam o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo.

**Art. 2º.** – A Reposição salarial será de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – A Reposição salarial será de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

**Art. 3º.** – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2025, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no Anexo VI – Valores das Funções Gratificadas da Lei nº. 0591/2022, de 18 de novembro de 2022 (Poder Executivo), aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no Anexo I-A da Lei nº. 0418/2017, de 21 de dezembro de 2017 (Poder Legislativo).



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º.** – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** nos valores das “Gratificação de Direção Escolar”, “Gratificação de Coordenação Pedagógica”, “Gratificação de Docência de Educação Especial”, conforme artigo 70, § 4º da Lei nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério).

**Art. 6º.** – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no valor base estabelecido no artigo 78, parágrafo único da Lei nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, passando o valor para: **R\$ 1.438,75 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

**Art. 7º.** – Aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 à base de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no valor da Diária, estabelecido conforme artigo 1º, § 1º da Lei nº. 0514/2021, de 17 de fevereiro de 2021, passando a vigorar os valores:

a)

Distancia da Sede em KM	Valor da Diária
Acima de 200km...a...700km	R\$: 438,29
A partir de 701km	R\$: 876,59

**Art. 8º.** – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 10 da Lei nº. 0549/2021, de 17 de dezembro de 2021, passando o valor para: **R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos)** do Poder Executivo.

**Art. 9º.** – Aplicar a reposição salarial de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** no valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 1º, § 3º da Lei nº. 0555/2022, de 21 de janeiro de 2022, passando o valor para: **R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos)** do Poder Legislativo.

**Art. 10.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2025.

  
**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.703

**PROFESSOR**

1) participar de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do estabelecimento de ensino, consultando de forma coletiva e deliberativa a equipe de docentes e funcionários da escola de ensino médio em vista e apresentação crítica do planejamento ao aluno;

2) promover o processo de reorganização do conteúdo de ensino e de ensino para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, considerando as diferenças individuais dos alunos;

3) assegurar que no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, éticas, de gênero e orientação sexual;

4) promover a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, respeitando a diversidade e pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno no processo de ensino e aprendizagem;

5) propor ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;

6) zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer ausência ao responsável legal;

7) cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, férias-avulsas e horas extras estabelecidas, além de participar de reuniões pedagógicas, reuniões de planejamento, avaliação e do desenvolvimento profissional, comparecendo às reuniões pedagógicas, reuniões de planejamento, reuniões de avaliação e nas extraordinárias, quando convocados;

8) zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

9) manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;

10) atender as crianças que lhes forem confiadas durante o expediente com carinho, dedicação, senso de responsabilidade, respeito e entrega;

11) planejar e preparar materiais para atividades recreativas como jogos, brincadeiras livres, e em grupos, orientando as crianças para o comportamento adequado e interação social;

12) cumprir o plano de ensino e o plano de trabalho pedagógico;

13) executar quando na Educação Infantil: todas as atividades de educar e cuidar das crianças, inclusive em relação à sua higiene pessoal, alimentando-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do centro de educação infantil, no processo de ensino-aprendizagem;

14) participar de atividades cívicas sociais, culturais, recreativas e esportivas e participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de ensino do curso de ensino pedagógico, administrativos, técnicos e outras atividades da Unidade de Ensino que estejam de acordo com o plano de ensino pedagógico, inclusive em eventos de caráter pedagógico, profissional e de caráter social;

15) acompanhar, orientar e avaliar estagiários e zelar pela integridade física, psicológica e moral do aluno;

16) realizar atividades que envolvam o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária, e executar outras atribuições afins;

Gabinete do Prefeito - 16 de janeiro de 2025

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

**ESTADO DO PARANÁ**  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI

**ATTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

FAVORECIDO: CÍLIO GOMES DA SILVA  
DESTINO VIAGEM: Curitiba - PR

**OBJETIVO DA VIAGEM**  
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Adiantamento de 3,5 Diárias, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com a empresa Supra Capacitação em Gestão Pública, tema curso "Abertura do Exercício 2025, Orientações, Indispensáveis aos novos vereadores, servidores, assessores e diretores - Órgamento Público e Gestão Financeira, Processo Legislativo e Redação Técnica, Fiscalização e Controle, Conformidade e Proteção de Dados, Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, Temas relevantes para administração pública", nos dias 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2025.

**INÍCIO E RETORNO PREVISTOS**  
INÍCIO: 21/01/2025  
RETORNO: 24/01/2025

**VALOR TOTAL CONCEDIDO** R\$ 2.326,31

**AUTORIDADE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS:**  
Cláudio Caron, Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI**  
AV. SENEZINHA BRAGA, 319 - PRATA SERRA NOVA  
C. P. 60401-000 - SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

**Atto de Concessão de Diárias**

FAVORECIDO: Sidney Vieira Gomes  
DESTINO VIAGEM: Curitiba - PR

**OBJETIVO DA VIAGEM**  
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Adiantamento de 3,5 Diárias, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com a empresa Supra Capacitação em Gestão Pública, tema curso "Abertura do Exercício 2025, Orientações, Indispensáveis aos novos vereadores, servidores, assessores e diretores - Órgamento Público e Gestão Financeira, Processo Legislativo e Redação Técnica, Fiscalização e Controle, Conformidade e Proteção de Dados, Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, Temas relevantes para administração pública", nos dias 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2025.

**INÍCIO E RETORNO PREVISTOS**  
INÍCIO: 21/01/2025  
RETORNO: 24/01/2025

**VALOR TOTAL CONCEDIDO** R\$ 2.326,31

**AUTORIDADE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS:**  
Cláudio Caron, Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI**  
AV. SENEZINHA BRAGA, 319 - PRATA SERRA NOVA  
C. P. 60401-000 - SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

**Atto de Concessão de Diárias**

FAVORECIDO: Sadi Alves da Rosa  
DESTINO VIAGEM: Curitiba - PR

**OBJETIVO DA VIAGEM**  
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Adiantamento de 3,5 Diárias, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com a empresa Supra Capacitação em Gestão Pública, tema curso "Abertura do Exercício 2025, Orientações, Indispensáveis aos novos vereadores, servidores, assessores e diretores - Órgamento Público e Gestão Financeira, Processo Legislativo e Redação Técnica, Fiscalização e Controle, Conformidade e Proteção de Dados, Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, Temas relevantes para administração pública", nos dias 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2025.

**INÍCIO E RETORNO PREVISTOS**  
INÍCIO: 21/01/2025  
RETORNO: 24/01/2025

**VALOR TOTAL CONCEDIDO** R\$ 2.326,31

**AUTORIDADE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS:**  
Cláudio Caron, Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI**  
AV. SENEZINHA BRAGA, 319 - PRATA SERRA NOVA  
C. P. 60401-000 - SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

**Atto de Concessão de Diárias**

FAVORECIDO: Sadi Alves da Rosa  
DESTINO VIAGEM: Curitiba - PR

**OBJETIVO DA VIAGEM**  
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Adiantamento de 3,5 Diárias, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, referente curso com a empresa Supra Capacitação em Gestão Pública, tema curso "Abertura do Exercício 2025, Orientações, Indispensáveis aos novos vereadores, servidores, assessores e diretores - Órgamento Público e Gestão Financeira, Processo Legislativo e Redação Técnica, Fiscalização e Controle, Conformidade e Proteção de Dados, Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional, Temas relevantes para administração pública", nos dias 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2025.

**INÍCIO E RETORNO PREVISTOS**  
INÍCIO: 21/01/2025  
RETORNO: 24/01/2025

**VALOR TOTAL CONCEDIDO** R\$ 2.326,31

**AUTORIDADE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS:**  
Cláudio Caron, Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
Rua José de Azevedo, 1441 - Fone: (41) 3274-1122 - Fax: (41) 3274-1103 - Rua Paraná - 92  
E-mail: [prefeitura@altoparana.pr.gov.br](mailto:prefeitura@altoparana.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 042/2025**

**SÚMULA:** Nomear para o Cargo de Chefe de Seção de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil em conformidade com a Lei Municipal nº 0592/2024, de 27 de dezembro de 2024 e a Lei Municipal nº 0591/2022, de 18 de novembro de 2022.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de janeiro de 2025, para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a servidora pública FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, ocupante do cargo de Câmara e a Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02.

Art. 2º - As atribuições da Chefe encontram-se dispostas no Art. 18 - B e especificamente do Cargo de Chefe da SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, encontram-se dispostas no Artigo 65 da Lei Municipal nº 0592/2024, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Restituição da Estrutura Administrativa e Restituição de Cargos e Unidades da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e das outras providências correlatas.

Art. 3º - Considerar Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02, vantagem acessória do vencimento do servidor, e é atribuído pelo exercício de encargos de Chefe, em conformidade com os artigos 10 - 11 e 13 e do Anexo VI - Tabela de Valores das Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 0478/2019, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Restituição da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e das outras providências.

Art. 4º - Designar a servidora Sônia Viviane Cristina Marques da Silva, para responder pelas atribuições responsabilizadas e competências das atividades administrativas junto a Secretária Escolar da Escola Municipal Carlos Chagas Centro Educacional, ocupante do cargo de Câmara e a Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**  
Gabinete do Prefeito - 16 de janeiro de 2025

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 038.785.275-64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
Rua José de Azevedo, 1441 - Fone: (41) 3274-1122 - Fax: (41) 3274-1103 - Rua Paraná - 92  
E-mail: [prefeitura@altoparana.pr.gov.br](mailto:prefeitura@altoparana.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 3.797/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes de Emprego Público do Poder Executivo, e das outras providências.

**LEI**

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo.

Art. 2º - A Reposição salarial será de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) relativamente aos índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 3º - Os Vencimentos de Servidores Alvo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passado a realizar mensalmente a partir do 01 de janeiro de 2025, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no Anexo VI - Valores das Funções Gratificadas da Lei nº 0591/2022, de 18 de novembro de 2022, passando o valor para R\$ 14.387,76 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 5º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) nos valores das "Gratificações de Direção Escolar", "Gratificação de Coordenação Pedagógica", "Gratificação de Docência de Educação Especial", conforme artigo 70, § 4º da Lei nº 0590/2022, de 18 de novembro de 2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério).

Art. 6º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no valor base estabelecido no artigo 76, parágrafo único da Lei nº 0521/2023, de 17 de agosto de 2023, passando o valor para R\$ 4.143,76 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 7º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no valor da Diária, estabelecido conforme artigo 1º § 1º da Lei nº 0514/2021, de 17 de fevereiro de 2021, passando o valor para R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) do Poder Executivo.

Art. 8º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 10 da Lei nº 0549/2021, de 17 de dezembro de 2021, passando o valor para R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - 16 de janeiro de 2025

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
Rua José de Azevedo, 1441 - Fone: (41) 3274-1122 - Fax: (41) 3274-1103 - Rua Paraná - 92  
E-mail: [prefeitura@altoparana.pr.gov.br](mailto:prefeitura@altoparana.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 028/2025**

**SÚMULA:** Nomear para o Cargo de Chefe de Seção de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil em conformidade com a Lei Municipal nº 0592/2024, de 27 de dezembro de 2024 e a Lei Municipal nº 0591/2022, de 18 de novembro de 2022.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de janeiro de 2025, para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a servidora pública FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, ocupante do cargo de Câmara e a Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02.

Art. 2º - As atribuições da Chefe encontram-se dispostas no Art. 18 - B e especificamente do Cargo de Chefe da SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, encontram-se dispostas no Artigo 65 da Lei Municipal nº 0592/2024, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Restituição da Estrutura Administrativa e Restituição de Cargos e Unidades da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e das outras providências correlatas.

Art. 3º - Considerar Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02, vantagem acessória do vencimento do servidor, e é atribuído pelo exercício de encargos de Chefe, em conformidade com os artigos 10 - 11 e 13 e do Anexo VI - Tabela de Valores das Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 0478/2019, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Restituição da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e das outras providências.

Art. 4º - Designar a servidora Sônia Viviane Cristina Marques da Silva, para responder pelas atribuições responsabilizadas e competências das atividades administrativas junto a Secretária Escolar da Escola Municipal Carlos Chagas Centro Educacional, ocupante do cargo de Câmara e a Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**  
Gabinete do Prefeito - 16 de janeiro de 2025

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 038.785.275-64

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025**  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024  
PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 80/2024

**CONTRATANTE:** Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça (Assento Madalozzo) nº 234 Bairro Centro no Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 75.411.442/0001-34, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de suas mandatos e funções, Cédula Maggioni, portador da Cédula de Identidade RG nº 3445124E SSP/PR e do CPF/MF nº 517.803.569-04 e

**CONTRATADA:** DELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 44.550.728/0001-62

**OBJETO:** Implantação de equipamentos para parque infantil contendo: piso emborrachado, rampa de acesso e playground. Aquisição de equipamentos para parque infantil com implantação e pagamento (CMEI Marquinhos). Aquisição de equipamentos para parque infantil com implantação e pagamento (Praça Rialti). Área construída: 441,12 m². Cotação de placas e comunicação visual.

**VALOR:** R\$ 304.900,00 (Trezentos e quatro mil e novecentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de janeiro de 2025.

**FORO:** Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná, 16 de janeiro de 2025.

Célio Maggioni  
Prefeito Municipal

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 042/2025**

**SÚMULA:** Nomear para o Cargo de Chefe de Seção de Coordenação Pedagógica de Educação Infantil em conformidade com a Lei Municipal nº 0592/2024, de 27 de dezembro de 2024 e a Lei Municipal nº 0591/2022, de 18 de novembro de 2022.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de janeiro de 2025, para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a servidora pública FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, ocupante do cargo de Câmara e a Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02.

Art. 2º - As atribuições da Chefe encontram-se dispostas no Art. 18 - B e especificamente do Cargo de Chefe da SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, encontram-se dispostas no Artigo 65 da Lei Municipal nº 0592/2024, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Restituição da Estrutura Administrativa e Restituição de Cargos e Unidades da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e das outras providências correlatas.

Art. 3º - Considerar Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02, vantagem acessória do vencimento do servidor, e é atribuído pelo exercício de encargos de Chefe, em conformidade com os artigos 10 - 11 e 13 e do Anexo VI - Tabela de Valores das Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 0478/2019, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Restituição da Estrutura Organizacional do Município de Mirador, Estado do Paraná e das outras providências.

Art. 4º - Designar a servidora Sônia Viviane Cristina Marques da Silva, para responder pelas atribuições responsabilizadas e competências das atividades administrativas junto a Secretária Escolar da Escola Municipal Carlos Chagas Centro Educacional, ocupante do cargo de Câmara e a Função Gratificada, identificada pelo símbolo FG - 02.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**  
Gabinete do Prefeito - 16 de janeiro de 2025

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 038.785.275-64

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 0693/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos Ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes de Emprego Público do Poder Executivo, e das outras providências.

**LEI**

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizados a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo.

Art. 2º - A Reposição salarial será de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) relativamente aos índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 3º - Os Vencimentos de Servidores Alvo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passado a realizar mensalmente a partir do 01 de janeiro de 2025, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no Anexo VI - Valores das Funções Gratificadas da Lei nº 0591/2022, de 18 de novembro de 2022, passando o valor para R\$ 14.387,76 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 5º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) nos valores das "Gratificações de Direção Escolar", "Gratificação de Coordenação Pedagógica", "Gratificação de Docência de Educação Especial", conforme artigo 70, § 4º da Lei nº 0590/2022, de 18 de novembro de 2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério).

Art. 6º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no valor base estabelecido no artigo 76, parágrafo único da Lei nº 0521/2023, de 17 de agosto de 2023, passando o valor para R\$ 4.143,76 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 7º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no valor da Diária, estabelecido conforme artigo 1º § 1º da Lei nº 0514/2021, de 17 de fevereiro de 2021, passando o valor para R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) do Poder Executivo.

Art. 8º - Aplicar a reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) no valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 10 da Lei nº 0549/2021, de 17 de dezembro de 2021, passando o valor para R\$ 314,31 (trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - 16 de janeiro de 2025

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Praça Rui Barbosa, 213 - Fone: (41) 3447-1208  
CEP: 87.954-013 - ALTO PARANÁ, PARANÁ  
<http://www.altoparana.pr.gov.br> e-mail: [camara@altoparana.pr.gov.br](mailto:camara@altoparana.pr.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**  
**INESSIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Mrs. Jônildes Marques Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, no uso de suas atribuições legais, decaído e ratifico, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, referente a contratação da empresa FROF RODRIGO MORAES LTDA, CNPJ nº 39.583.744/0001-11, para as aquisições de injeções no caso "DRF 2025 para RH e para a substituição da DRF pelo eSocial", que está realizada de forma online e ao vivo, de 16 a 17 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Paraná, 16 de janeiro de 2025.

Fred Cristiano de Souza  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Praça Rui Barbosa, 213 - Fone: (41) 3447-1208  
CEP: 87.954-013 - ALTO PARANÁ, PARANÁ  
<http://www.altoparana.pr.gov.br> e-mail: [camara@altoparana.pr.gov.br](mailto:camara@altoparana.pr.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**  
**INESSIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Mrs. Jônildes Marques Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, no uso de suas atribuições legais, decaído e ratifico, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, referente a contratação da empresa FROF RODRIGO MORAES LTDA, CNPJ nº 39.583.744/0001-11, para as aquisições de injeções no caso "DRF 2025 para RH e para a substituição da DRF pelo eSocial", que está realizada de forma online e ao vivo, de 16 a 17 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Paraná, 16 de janeiro de 2025.

Fred Cristiano de Souza  
Presidente